



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT E A EMPRESA M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo S/N, centro, CEP: 78668-000 - Serra Nova Dourada-MT., neste ato legalmente representado por seu Presidente **JOAO BATISTA LUZ CARDOSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada -MT, portador do RG n.º 15560589/SSP-MT e do CPF n.º 003.832.831-32, denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **40.901.429/0001-74** e Inscrição Estadual n.º 13858651-9, estabelecida à Rua R C-1 N.º 57 Bairro: Centro Cidade: Serra Nova Dourada -MT CEP: 78.668-000, representada neste ato por seu representante legal o Senhor **MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO**, residente e domiciliado na cidade SERRA NOVA DOURADA-MT, portador(a) da RG n.º 3541974-1 SSP/MT e do CPF n.º 821.684.581-20 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023** com abertura em 08/08/2023 e Homologação em 28/08/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

1.2. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á pelo regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", cumulado com o art. 10, inciso II, alínea "d", ambos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e foi originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023, realizado no dia 23/08/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

- 3.1. A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora. O valor global para o presente Contrato é **VALOR TOTAL R\$ 321. 606,05 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**.
- 3.2. O objeto deste contrato será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser repactuação, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:
- 3.3. Aumentos dos insumos que desequilbrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitário, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.
- 3.4. Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.
- 3.5. A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.
- 3.6. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do EXERCÍCIO 2023, a seguir:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA	
01 - Poder Legislativo	
Cod.	Dotação Orçamentaria
001	33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3. Nos Exercícios Orçamentários seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na Lei Orçamentária Anual a cargo da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, ou no Plano Plurianual de Investimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- 4.1. O pagamento será efetuado por etapas de execução, após ser analisado e aprovado por fiscal da Câmara Municipal.
- 4.2. O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será conforme medição a ser realizada pela equipe técnica da municipalidade e a disponibilidade de recursos financeiros vinculados a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT, por meio de recursos próprios, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da Nota Fiscal emitidas em nome da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT devidamente atestadas pela Fiscalização e constando o n.º do CONTRATO.
- 4.3. A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT não antecipará nenhum pagamento com outros recursos para o cumprimento dos pagamentos das medições.
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida nominal em favor da empresa contratada, mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- 4.5. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

AA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

4.6. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

4.7. As medições para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro serão realizadas por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda de ofício pela **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT**.

4.7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma financeiro. Serão mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

4.7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro em anexo ao Edital, a saber: a cada 30 (trinta) dias respectivamente, com porcentagens de 15,32%; 17,69%; 11,26%; 20,66%; 23,12% e 11,95% totalizando no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o quantum de 100%.

4.7.3. *O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.*

4.7.4. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresse e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT.

4.7.5. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

4.7.6. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

4.8. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT deverão elaborar a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

4.8.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

4.8.2. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

4.8.3. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da **CONTRATADA**, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

4.8.4. Somente após a confecção da Planilha de Medição, e realização de vistoria e autorização da autoridade competente, poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT.



4.9. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidades fiscais (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital, do Projeto de Reforma e seus anexos, do Contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal e Estadual, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

5.1.1. Sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto, as readequações correrão por conta da empresa contratada.

5.2. Além das especificações técnicas expressas no Anexo I - Projeto Básico do Edital, para fins de execução da obra e serviços objeto desta licitação, deverão também ser observadas as especificações e normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sem prejuízo de quaisquer outras legalmente incidentais ao caso.

5.3. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante vencedor, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

5.4. Todo material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de ser utilizado. No caso em que o construtor queira substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes.

5.5. O profissional indicado como responsável técnico deverá estar permanentemente na obra, e toda mão-de-obra deverá possuir habilidade para executar os serviços atribuídos.

5.6. A fiscalização não aceitará serviços cuja execução não esteja em conformidade com os preceitos acima estabelecidos e fará demolir, no todo ou em parte, os referidos serviços executados em desacordo com as normas e padrões aceitáveis.

5.7. A obra deve ser mantida e entregue totalmente limpa e em condições de uso, sem entulhos, detritos ou restos de materiais.

5.8. O prazo máximo para início da execução do objeto contratado será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.9. O prazo da execução da presente obra é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS, podendo tal prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

5.10. O prazo de que trata este item só começará a correr após a emissão da Ordem de Serviço.

5.11. O prazo de vigência contratual será de 210 (Duzentos e dez) dias, contados da publicação do extrato do contrato.

5.12. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á pelo regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



5.13. O não cumprimento dos prazos de execução da obra e serviços, por parte do licitante vencedor, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e neste Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT.

5.14. Quando a execução do projeto executivo, da obra e serviços for prejudicada, comprovadamente, **em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra e serviços deverão ser prorrogados**, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

5.15. Todos os prazos de execução do projeto executivo, da obra e serviços serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

5.16. Os serviços objeto desta licitação somente serão autorizados mediante prévia emissão de **Ordens de Serviço (OS's)** as quais estarão condicionadas, conforme o caso, à obtenção das Licenças Ambientais pertinentes.

5.17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro em anexo ao Edital, a saber: a cada 30 (trinta) dias respectivamente, com porcentagens de 15,32%; 17,69%; 11,26%; 20,66%; 23,12% e 11,95% totalizando no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o quantum de 100%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Recebida a Ordem de Serviço, **apresentar no prazo máximo de 48 horas a ART de Execução**, e iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos no contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro.

6.2. Executar a obra, observando de modo geral as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

6.2.1. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

6.2.2. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

6.2.3. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.2.4. Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da **CONTRATANTE** através da Secretaria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

6.2.5. **Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra**, no modelo a ser disponibilizado pela fiscalização da Câmara Municipal, pois as placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações conforme especificação técnica.

6.2.6. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **CONTRATANTE**, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

- a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.
- 6.2.7. Manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua Responsabilidade, um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização da **CONTRATANTE** e responsável técnico da **CONTRATADA**, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.
- 6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que afetem os bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à **CONTRATADA** a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 6.2.9. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual e coletiva, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.
- 6.2.10. A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:
- 6.3. Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos e providenciados pela Contratada.
- 6.4. Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do Órgão Contratante.
- 6.5. A empresa deverá manter estrutura administrativa mínima fixa no local da obra;
- 6.6. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de materiais utilizado durante a execução dos serviços;
- 6.7. Realizar os serviços descritos no **MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NOS PROJETOS**, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 6.8. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos proveniente da obra;
- 6.9. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 6.10. Será de competência da **CONTRATADA** conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:
- 6.10.1. Inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

- 6.10.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais.
- 6.11. No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá designar por escrito responsável(eis) capaz(es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações: Nome completo de cada profissional; Formação; CPF; Registro no CREA; Função na empresa; Telefone fixo comercial e celular; E-mail;
- 6.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalho;
- 6.13. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou emissão da **CONTRATANTE**;
- 6.14. Pagar seus funcionários em dia inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 6.15. Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a legislação vigente.
- 6.16. Permitir a qualquer momento o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da **FISCALIZAÇÃO** e dos servidores da **CONTRATANTE**;
- 6.17. Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela **CONTRATANTE**, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que seja o motivo;
- 6.18. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra;
- 6.19. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a utilização do mesmo;
- 6.20. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 6.21. A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, testes de estanqueidades, entre outros exigidos em norma;
- 6.22. As edificações, pátios, estacionamentos, vias de acesso e jardins deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso;
- 6.23. Efetuar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando solicitado, teste e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para a efetiva utilização dos produtos;
- 6.24. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços; e,
- 6.25. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- 7.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- 7.3. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 7.4. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU 04/09/2020), que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- 7.5. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.
- 7.6. Designar por Portaria, o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 7.7. O (s) fiscal (s) designado (s) na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:
- 7.7.1. Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho/Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
 - 7.7.2. Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
 - 7.7.3. Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 7.8. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;
- 7.9. Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA** quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;
- 7.10. Transmitir à **CONTRATADA**, por escrito, as instituições sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra;
- 7.11. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 8.1. O prazo de vigência contratual é de **210 (duzentos e dez) dias** não incidindo, a princípio, previsão de **REAJUSTE** dos preços, com exceção dos casos em que ocorrerem aditivos contratuais que ultrapassem o período de um ano.



8.2. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer **REAJUSTE**, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

8.3. Para fins de **REAJUSTE** de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.4. A **REVISÃO** de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Os projetos e as obras serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

9.2. Os projetos e execução devem atender as especificações técnicas e deverão ser corrigidos imediatamente, quando solicitado pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATANTE** fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, no Contrato, e no demais anexos.

9.4. A fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT, ou através de preposto por ela designado ou contratado, não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.5. Caberá à fiscalização verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos em conformidade com o contrato e os documentos que o integram.

9.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.7. A fiscalização fará constar no "*Diário de Obras*" todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

9.8. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração, responsável pelo contrato.

9.9. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente da **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

9.10. A Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física de seus técnicos e funcionários no exercício de suas atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e das ações que afetam o meio ambiente.

9.11. Os serviços e tarefas não aceitos pela fiscalização, cuja decisão tenha sido ratificada pela Administração, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à Contratante, e também sem que caiba direito à dilação dos prazos totais ou parciais estipulados entre as partes.

9.12. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/1993.

9.13. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à **Câmara Municipal**, à qual competirá:

I - Realizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por intermédio da equipe de fiscalização da **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT** responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "**Termo de Recebimento Provisório**", no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II - Realizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, por intermédio de engenheiros designados pela **Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT**, ou por quem por ele delegado, emitindo "**Termo de Recebimento Definitivo**", no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

9.13.1. Tanto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** quanto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT afeta à obra objeto desta licitação, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

9.13.2. Para fins do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT realizará inspeção minuciosa do projeto e de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório.

9.13.3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** também ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.13.4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.



9.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.15. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto licitado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Para fins de assinatura do **CONTRATO** oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, o **ADJUDICATÁRIO**, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis, a título de **GARANTIA DO CONTRATO**, a importância correspondente a 03% (três por cento) do valor estimado do contrato, por meio de:

I - **Caução em títulos da dívida pública**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - **Caução em dinheiro**, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência n.º 1135-5, Conta Corrente n.º 9121-9;

III - **Seguro-garantia**;

IV - **Fiança Bancária**, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

10.1.1. No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem 14.1 deste Edital, em favor do **ADJUDICATÁRIO**, será emitido "*Termo de Depósito*", em duas vias, pela Tesouraria da Câmara, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o **CONTRATO**;

10.1.2. Os valores depositados em favor da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da **GARANTIA DO CONTRATO**, nos termos deste Edital;

10.1.3. No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "*Laudo de Avaliação*" da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "*Escritura Pública de Transferência*" dos Títulos à Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT, pelo período de vigência do **CONTRATO**;

10.1.4. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "*não cancelamento*", e ainda contemplar as hipóteses de



inadimplemento das obrigações estabelecidas no Edital, e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do **ADJUDICATÁRIO**;

10.2. O montante da **GARANTIA DO CONTRATO**, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA**.

10.3. A validade e eficácia da **GARANTIA DO CONTRATO** deverá acompanhar toda a vigência do **CONTRATO**, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do **CONTRATO**.

10.3.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da **GARANTIA DO CONTRATO** não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do **CONTRATO**.

10.4. A **GARANTIA DO CONTRATO** deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo no preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a **03% (três por cento) do valor estimado do contrato**.

10.5. A **GARANTIA DO CONTRATO** ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos Artigos 77 e 78 da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.2. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão, acarretando as consequências previstas no Edital de Licitação, neste instrumento, na legislação e regulamento pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A contratada deverá reconhecer os direitos da Administração, nos casos de rescisão prevista 77 e da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 ocasião que faz jus ao período trabalhado.

11.4. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da **CONTRATADA**, a mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado, porém, sofrerá à perda da caução.

11.5. No caso de rescisão bilateral, a **CONTRATADA** caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

11.6. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT. não reembolsará a **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.7. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos termos previstos no artigo 79 da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

12.2. Será facultado ao **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções elencadas no item 12 do contrato.

12.3. Será igualmente facultado ao **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por recusa pela **CONTRATADA**, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.

III - Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT., por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

V - Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

12.4. A sanção prevista neste Edital poderá também ser aplicada à empresa que:

I - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.

III - Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.

IV - Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.

V - Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.

VI - Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT ou por preposto por ele designado.

12.5. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:



I - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

II - Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III - Multa de 1% (hum por cento) do valor do serviço recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.

12.6. As penalidades que venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, somente poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

12.7. Além das medidas legais cabíveis, o licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por prazo não superior a 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.

12.8. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.4. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.5. As declarações de nulidade deste Contrato operam retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstruir os que porventura já tenha produzido;

13.6. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13.7. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 840/2017; e o código Civil do Brasil nos casos omissos.

13.8. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da



sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

13.9. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

13.10. É vedada à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer ou título cambial emitido contra a **CONTRATANTE**;

13.11. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

13.12. Compete a **CONTRATANTE** dirimir divergências, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste instrumento;

13.13. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**;

13.14. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionados, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT para dirimir quaisquer dúvidas surgidas nesta relação contratual desta, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada -MT., 01 de Setembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT
CNPJ: 04.230.951/0001-08

João Batista Luz Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT.

CNPJ n.º04.230.951/0001-08

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal



[Signature]
M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA

CNPJ/MF n.º 40.901.429/0001-74

CONTRATADA

MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO

Responsável

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____

ASSINATURA: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____

ASSINATURA: _____